



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.000353/2026-31**

Interessado: **JEEFF JOSE SECCE AYLAS**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348\_05862\_2025, lavrado em desfavor de Jeeff Jose Secce Aylas, cidadão peruano, por infração ao disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de permanência irregular no território nacional por 68 dias além do prazo legal.

2. Consta nos autos que o autuado ingressou no Brasil em 19/03/2025 (VIVIS/90 dias), retornou em 01/07/2025 (VIVIS/90 dias) e realizou sua saída apenas em 06/12/2025, resultando no excesso de 68 dias. Foi aplicada multa no valor de R\$ 340,00, correspondente ao dia-multa de R\$ 5,00 (mínimo legal) para infrações por excesso de prazo.

3. Em sua defesa, o recorrente solicitou o cancelamento da multa e a revisão de sua condição para retorno ao Brasil. Contudo, verifica-se que não houve prorrogação de prazo nem autorização de residência deferida durante a estada, permanecendo configurada a infração. Além disso, o Auto de Infração já foi gerado no valor mínimo previsto na Instrução Normativa aplicável, não sendo cabível nova redução.

4. Quanto ao reingresso como turista, à vista do histórico migratório constante do STI, o interessado somente poderá voltar a ingressar como visitante (VIVIS) a partir de 19/03/2026, considerando-se o limite de até 180 dias de estada dentro de 1 (um) ano para nacionais do Peru, limite esse que já foi alcançado e superado no período anterior. Para uma entrada antes dessa data, deverá obter, previamente, visto compatível com a intenção declarada (por exemplo, estudo, trabalho ou reunião familiar), a ser requerido no exterior.

5. Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido apresentado no recurso, mantendo integralmente o **Auto de Infração nº 1348\_05862\_2025** e a multa aplicada, permanecendo registrada a infração.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**

Agente de Polícia Federal

Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 21/01/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=144325753&crc=D633697F](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144325753&crc=D633697F).

Código verificador: **144325753** e Código CRC: **D633697F**.